



PORTARIA CONJUNTA Nº 003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023 - DPE e CGDPE.

Define a obrigatoriedade da assinatura do registro de ponto pelos servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO o art. 133 da Lei Estadual nº 066, de 03 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 04/2022-CGDPE;

R E S O L V E:

Art. 1º. Os servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Amapá devem assinar o registro de ponto, encaminhado-o no primeiro dia útil do mês subsequente a que fizer referência, pelo Defensor, Coordenador ou responsável pelo Setor Administrativo, à Coordenação de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O registro de ponto dos servidores e estagiários deverá ser encaminhado por meio do sistema de protocolos ou outro sistema equivalente que porventura venha a substituí-lo, com a devida assinatura e anuência do Defensor, Coordenador ou responsável pelo Setor Administrativo, para a Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. A Coordenação de Gestão de Pessoas encaminhará o registro de ponto dos servidores e estagiários até o último dia útil do mês anterior a que fizer referência para os Coordenadores, Defensores e responsáveis pelo Setor Administrativo, por meio do sistema de protocolos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º1226, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa extraordinariamente defensor público para representar a DPE/AP na Jornada itinerante fluvial que ocorrerá no arquipélago do Bailique.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, extraordinariamente, o defensor público **EDISNEI CARDOSO CARNEIRO**, para representar a Defensoria Pública do Estado do Amapá na Jornada itinerante fluvial que ocorrerá no arquipélago do Bailique, no período de 19 a 25 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 01 de novembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 1227, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza participação de membros da DPE/AP em curso de Português Instrumental, condicionada ao não prejuízo da atividade-fim dos respectivos órgãos de atuação.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Escola Superior da Defensoria Pública do Amapá está ofertando 85 vagas para o curso de Português Instrumental, ministrado pelo Prof. Dr. Eduardo Sabbag, que ocorrerá no período de 6 a 10 de novembro de 2023, no turno vespertino;

CONSIDERANDO que a programação é voltada para membros, assessores e estagiários da Defensoria Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a participação dos membros da Defensoria Pública do Estado no curso de Português Instrumental, que ocorrerá no período de 6 a 10 de novembro de 2023, no turno vespertino, desde que não reste prejudicada a atividade-fim dos respectivos órgãos de atuação, em especial no tocante a realização de audiências e organização administrativa interna dos núcleos, especializados e regionais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 01 de novembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 1228, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa servidora para se deslocar até o Arquipélago de Bailique.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.11.01.17374-14/DPE-AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora **DOUANE CARDOSO SUSSUARANA PASTANA**, Assessora Jurídica Nível I - Assessoria Jurídica dos Defensores públicos, para se deslocar até o Arquipélago de Bailique, no período de 19 a 25 de novembro de 2023, para participação na Programação da Jornada Itinerante Fluvial no referido Arquipélago.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 03 de novembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 1229, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publiciza deslocamento de defensor público
até o Arquipélago do Bailique.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o processo eletrônico n.º 2023.11.01.17378-14/DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1.º. Publicizar o deslocamento do defensor público **Edisnei Cardoso Carneiro**, da sede de suas atividades até o Arquipélago do Bailique, para representar a Defensoria Pública do Estado do Amapá na Jornada Itinerante Fluvial, no período de 19 a 25 de novembro de 2023.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 03 de novembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 1230, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa servidor para se deslocar até o município de Laranjal do Jari/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º2023.11.01.17411-14/DPE-AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **MARIO HILBERTO FREITAS FREIRE**, Chefe do Departamento de Transportes/DPE-AP, para se deslocar até o município de Laranjal do Jari/AP, no período de 04 e 05 de novembro de 2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá no referido município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 03 de novembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 1231, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeação em cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Patrícia Cibelle Melo Pantoja** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Nível I/Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos, **Código CCDP-2**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 01 de novembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº1232, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Designa o servidor para se deslocar até o município de Oiapoque/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.11.01.17412-14/DPE-AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **GIULLIANO DA SILVA PICANÇO**, para se deslocar até o município de Oiapoque/AP, no período de 04 a 05 de novembro de 2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá no referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 03 de novembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 1233, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designação de servidores da DPE/AP para atuação em mutirão de atendimentos da instituição.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Amapá realizará mutirão de atendimentos no dia 04 de novembro do corrente ano, ação atinente ao projeto “Meu Pai Tem Nome”, em Macapá/AP;

CONSIDERANDO o art. 102 da LCE n.º121/2019, que dispõe sobre a concessão aos membros e servidores de folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição;

RESOLVE:

Art.1.º. Designar os servidores abaixo relacionados, para atuação no Mutirão de Atendimentos da DPE/AP, que ocorrerá no dia 04 de novembro de 2023, atinente ao projeto “Meu Pai Tem Nome”, em Macapá/AP.

Assessores

Nº	NOME
01	ANA CLARA OLIVEIRA BANDEIRA BARBOSA
02	GUSTAVO NERI DE MAGALHÃES
03	INGRID PINHEIRO DO NASCIMENTO
04	NATÁLIA MARQUES OLIVEIRA

Coordenadoria de Atendimento

Nº	NOME
01	VERLANE CÉLIA AMORIM COSTA
02	ANA CAROLINA BARBOSA FALCÃO

Departamento de Transportes

Nº	NOME
01	GEOVANI LEÃO LOUREIRO
02	FRANCISCO FONSECA DOS SANTOS

Coordenadoria de Comunicação

Nº	NOME
01	INGRA VALE QUEIROZ TADAIESKY

Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Nº	NOME
01	WENNERSON VINICIUS DOS SANTOS FIGUEIREDO
02	SÁVIO PIRES CORDEIRO
03	ARTHUR VINICIUS BRITO PEREIRA

Coordenadoria Geral de Administração

Nº	NOME
01	CARLA PATRÍCIA AZEVEDO LIMA PINHEIRO

Segurança Institucional:

Nº	NOME
01	TENENTE PEDRO FONSECA DOS SANTOS

Coordenadoria de Serviços Gerais:

Nº	NOME
01	DEMÉTRIO BRAZÃO MONTEIRO

Diretoria-Geral

Nº	NOME
01	INGRID VALÉRIA TEIXEIRA SOARES

Art.2º. Conceder 01 (um) dia de folga compensatória aos servidores mencionados nesta portaria, que atuarão no mutirão de atendimentos que ocorrerá dia 04 de novembro de 2023.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 03 de novembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 1234, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cancela mutirão de atendimentos da DPE/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art.1º. Cancelar o Mutirão de Atendimentos da Defensoria Pública do Estado, que estava previsto para ocorrer no dia 11 de novembro de 2023, no município de Tartarugalzinho/AP.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 03 de novembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 1235, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designação de defensores para atuação em mutirão de atendimentos da instituição.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Amapá realizará mutirão de atendimentos no dia 04 de novembro do corrente ano, ação atinente ao projeto “Meu Pai Tem Nome”, em Macapá/AP;

CONSIDERANDO o art. 102 da LCE n.º121/2019, que dispõe sobre a concessão aos membros e servidores de folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição;

R E S O L V E:

Art.1º. Designar, extraordinariamente, os defensores públicos abaixo relacionados, para atuação no mutirão de atendimentos da DPE/AP, ação atinente ao projeto “Meu Pai Tem Nome”, que ocorrerá no dia 04 de novembro do corrente ano, em Macapá/AP;

Nº	NOME
01	SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA
02	LAURO MIYASATO JÚNIOR
03	MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA
04	RÔMULO QUEIROZ DE CARVALHO

Art.2º. Conceder 01 (um) dia de folga compensatória aos defensores públicos mencionados nesta portaria, que atuarão no mutirão de atendimentos da DPE/AP, ação atinente ao projeto “Meu Pai Tem Nome”, no dia 04 de novembro do corrente ano, em Macapá/AP.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 03 de novembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1236, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa servidor como fiscal do Contrato Firmado por Nota de Empenho nº 2023NE00021, com a empresa SABBAG & SABBAG CURSOS JURÍDICOS LTDA, vinculado ao Processo nº 3.00000.199/2023-DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **MILTON PEREIRA NETO**, Coordenador Técnico da Escola Superior/Escola Superior – DPE/AP, para atuar como fiscal do Contrato firmado por nota de empenho nº 2023NE00021, do Processo nº 3.00000.199/2023 – DPE-AP, da empresa SABBAG & SABBAG CURSOS JURÍDICOS LTDA, CNPJ: 08.048.145/0001-74, Objeto: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E EM PORTUGUÊS JURÍDICO, REDAÇÃO FORENSE, ELEMENTOS DA GRAMÁTICA E ACORDO ORTOGRÁFICO PARA MEMBROS E SERVIDORES DA DPE/AP, com vigência a contar de 01/11/2023 a 31/10/2024.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 1237, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa servidor para se deslocar até os municípios de Amapá/AP, Calçoene/AP e Oiapoque/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.11.01.17420-14-DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DOUGLAS KAUÃ CARDOSO MACHADO**, Chefe de Departamento – Departamento de Arquitetura/DPE-AP, para se deslocar até os municípios de Amapá/AP, Calçoene/AP e Oiapoque/AP, no período de 06/11/2023 a 09/11/2023, a fim de realizar visita técnica para acompanhamento de serviços de manutenção realizados nas sedes da DPE/AP nos referidos municípios.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 03 de novembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º1238, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa servidor como fiscal do Contrato Firmado por Nota de Empenho nº 2023NE00854 com a empresa 3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, vinculado ao Processo nº 3.00000.211/2023-DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor, **ROGÉRIO LEITE MORESCO**, Assessor Técnico Nível III/Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - DPE/AP, para atuar como fiscal do Contrato firmado por nota de empenho n.º 2023NE00854 do Processo n.º 3.00000.211/2023 – DPE-AP, da empresa 3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 32.380.894/0001-89, Objeto: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A LEI Nº 14.133/2021 - TRANSIÇÃO ENTRE REGIMES LICITATÓRIOS E CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS EM ATOS INFRALEGAIS, PARA SERVIDORES DA DPE/AP, com vigência a contar de 03/11/2023 à 02/11/2024.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 453, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designação
Extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 2023.11.01.17415-12-DPE/AP,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1226/2023/DPE/AP, que publicizou o deslocamento do defensor público **EDISNEI CARDOSO CARNEIRO**, para representar a Defensoria Pública do Estado do Amapá na Jornada itinerante fluvial que ocorrerá no arquipélago do Bailique, no período de 19 a 25 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO a Resolução nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições do defensor público **EDISNEI CARNEIRO**, na **4ª Defensoria Criminal de Macapá, no período de 19 a 25 de novembro de 2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 3 de novembro de 2023.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 454, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designação
Extraordinária.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria n.º 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 2023.11.03.17435-5-DPE/AP,

CONSIDERANDO o artigo 3º, § 4º da Resolução n.º 22/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a **7ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública **MARIANA FERNANDES CARDOSO**, na 4ª Defensoria de Família de Macapá, **nos dias 16 e 17 de novembro de 2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 3 de novembro de 2023.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 455, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designação de defensora pública
substituta.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria n.º 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Processo n.º 2023.11.03.17440-12-DPE/AP,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 80, de 27 de junho de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 816, de 7 de agosto de 2023, que nomeou **THALITA ARAÚJO SILVA** para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensora Pública Substituta, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 79 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a defensora pública substituta **THALITA ARAÚJO SILVA**, para atuar na Sessão de Julgamento, marcada nos autos do **Processo n.º 0045888-04.2018.8.03.0001**, em trâmite na Vara do Júri de Macapá, **no dia 7 de novembro de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 3 de novembro de 2023.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 456, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023.

Revogação de designação de defensora pública substituta.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 444/2023/SDP, que designou a defensora pública substituta **Thalita Araújo Silva**, para atuar na 3ª Defensoria Cível de Macapá, **no período de 6 de novembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024**,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 455/2023/SDP, que designou a defensora pública substituta **Thalita Araújo Silva**, para atuar na Sessão de Julgamento, marcada nos autos do **Processo n.º 0045888-04.2018.8.03.0001**, em trâmite na Vara do Júri de Macapá, **no dia 7 de novembro de 2023**,

CONSIDERANDO a Portaria nº 809, de 7 de agosto de 2023, que nomeou **Victoria Nunes de Almeida** para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensora Pública Substituta, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 121/2019/DPE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a designação da defensora pública substituta **THALITA ARAÚJO SILVA**, na 3ª Defensoria Cível de Macapá, **no dia 7 de novembro de 2023**.

Art. 2º. Designar a defensora pública substituta **VICTORIA NUNES DE ALMEIDA**, para acumulação extraordinária, na 3ª Defensoria Cível de Macapá, **no dia 7 de novembro de 2023**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 3 de novembro de 2023.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

CORREGEDORIA-GERAL
PORTARIA Nº 712, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 – CGDPE.

Convoca os membros a se voluntariarem para atuação no Recesso Forense da DPE/AP.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Resolução 02/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Resolução 90/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os(as) Defensores(as) Públicos(as) para que se voluntariem para atuação durante o recesso forense da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º. O(A) Defensor(a) Público(a) poderá se voluntariar para um dos períodos abaixo especificados:

I – de 20 a 28 de Dezembro de 2023;

II – de 29 de Dezembro de 2023 às 08:00h do dia 08 de Janeiro de 2024.

Parágrafo único – O(A) Defensor(a) Público(a) indicará seu período de preferência nos termos do modelo de ficha de inscrição constante no Anexo I desta portaria.

Art. 3º. O(A) Defensor(a) Público(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta portaria para realizar sua inscrição, que deverá ser encaminhada à Secretaria da Corregedoria-Geral por meio do sistema de protocolo.

Art. 4º. No caso de o número de Defensores inscritos voluntariamente exceder o quantitativo de vagas disponibilizadas, terá preferência o membro com maior antiguidade, conforme última lista de antiguidade homologada pelo Conselho Superior.

Art. 5º. Caso não haja membros voluntários suficientes para cobrir toda a escala, a Corregedoria-Geral convocará compulsoriamente tantos Defensores(as) Públicos(as) quanto bastem para preencher as vagas pendentes.

§1º - A convocação compulsória obedecerá à ordem decrescente de antiguidade na carreira.

§2º - Ao(A) Defensor(a) Público(a) convocado compulsoriamente será oportunizado indicar, em ordem de preferência, por um dos períodos de trabalho previstos no art. 2º desta portaria.

§3º - No caso de os(as) Defensores(as) Públicos(as) convocados compulsoriamente escolherem o mesmo período de atuação no recesso, terá preferência o membro com maior



antiguidade, conforme a última lista de antiguidade homologada pelo Conselho Superior.

Art. 6º. Findo os procedimentos de escolha dos membros a atuar no recesso forense, a Corregedoria-Geral fará publicar portaria com o resultado e a escala.

Art. 7º. Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Comunique-se, Cumpra-se.

Macapá/AP, 31 de outubro de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

À CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Eu, _____, manifesto interesse em compor a lista para atuar voluntariamente no recesso forense, nos termos da Portaria nº 712, de 31 de outubro de 2023, expedido pela Corregedoria-Geral e da Resolução nº 012/2019/CSDPEAP, estando de acordo com suas disposições, manifestando preferência para atuar no período de:

- a) () 20 a 28 de Dezembro de 2023;
- b) () de 29 de Dezembro de 2023 às 08:00h do dia 08 de Janeiro de 2024.

Local, Data.

Defensor(a) Público(a)

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 719, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023 - CGDPE.

Altera período de férias de Defensor Público.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04/2023-CGDPE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 88/2023 - CSDPEAP que regula a marcação, alteração, interrupção, indenização, abono e pactuação de férias dos membros da DPE/AP;

CONSIDERANDO o artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019, com redação alterada pela lei complementar nº 146/2022;

CONSIDERANDO a Portaria nº 34, de 01 de fevereiro de 2023 - CGDPE, que deu publicidade à previsão de escala de férias anuais dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá no corrente ano;

CONSIDERANDO a Portaria nº 130, de 14 de março de 2023 - CGDPE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 62/2021 do Conselho Superior do Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o artigo 98 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019, com redação alterada pela lei complementar nº 146/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera 29 (vinte e nove) dias de férias do Defensor Público Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá, anteriormente deferidas para o período de 01 a 14 de novembro de 2023 e 04 a 18 de dezembro de 2023, conforme Portarias nº 130/2023/CGDPE e 34/2023/CGDPE, respectivamente, passando o gozo a ser usufruído no período de 18 a 27 de julho de 2024 e 01 a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Designar o Defensor Público Auxiliar da Corregedoria-Geral para acumulação extraordinária do exercício das atribuições do Defensor Público Eduardo Pereira dos Anjos, na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá, nos dias 18 a 27 de julho de 2024 e 01 a 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 03 de novembro de 2023

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 720, DE 03 NOVEMBRO DE 2023.**

Revoga a designação para acumulação extraordinária.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 88/2023/CSDPEAP que regulamenta a marcação, alteração, interrupção, indenização, abono e pactuação de férias dos membros da DPE/AP

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04/2023/CGDPEAP que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e folgas compensatórias de Membros e Servidoras da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Portaria nº 34/2023/CGDPE/AP;

CONSIDERANDO o artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a designação do Defensor Público Auxiliar da Corregedoria para acumulação extraordinária do exercício das atribuições do Defensor Público Eduardo Pereira dos Anjos, na Corregedoria - Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá, no período 04 a 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 03 de novembro de 2023

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 721, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023 - CGDPE.

Dá publicidade a folga compensatória de
Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31
de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2023.10.24.17185-2;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04/2023/ CGDPEAP;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 05 (cinco) dia de folgas compensatórias da Servidora Pública Rosicleuma
do Nascimento Guerra, que exerce suas atividades na 9ª Defensoria de Família de Macapá,
nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 03 de novembro de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 011/2023 - DPE/AP

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.00000.211/2023-DPE

ASSUNTO: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A LEI Nº 14.133/2021 - TRANSIÇÃO ENTRE REGIMES LICITATÓRIOS E CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS EM ATOS INFRALEGAIS, PARA SERVIDORES DA DPE/AP, NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2023.

CONTRATADA: 3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ: 32.380.894/0001-89

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c com art. 13, inciso VI, do mesmo diploma legal.

VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.122.0074; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Ação n.º 2021; Fonte:501.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Constituição da República em seu Art. 134. determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da Constituição Estadual. A LC 121/2019 no §1º, do Art. 1º estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades dos serviços e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

No dia 1º de abril de 2021 foi sancionada a Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais para as compras públicas nacionais, aplicáveis a todos os entes governamentais e a todos os poderes.

A nova Lei surge depois de mais de 25 anos da lei vigente, Lei nº 8.666/93, que conduzia o cenário das contratações com outros diplomas, dentre eles, a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Compras - RDC (Lei nº 12.462/2011).

A Medida Provisória nº 1.167/2023 prorrogou até 30 de dezembro de 2023 a validade das referidas leis, de modo que os entes federativos se ajustem ao teor do novo marco normativo.

Nesse contexto, objetivando melhorias significativas nos processos de trabalho no âmbito da Defensoria Pública do Amapá, existe a necessidade de capacitação dos servidores envolvidos na condução dos processos de contratações públicas, haja vista a imposição para atendimento ao que prescreve o novo marco legal de licitações e contratos, o qual trouxe diversas inovações de observação obrigatória pela administração pública.

A participação dos servidores é de fundamental importância para o órgão, tendo em vista que, o assunto a ser abordado proporcionará conhecimentos da teoria e prática em questões relativas às suas atribuições, envolvendo o desenvolvimento das funções de agentes públicos responsáveis pela realização de licitações, proporcionando a capacitação dos mesmos para o exercício das suas atividades.

Noutro aspecto, não menos importante, a gestão por competências propõe alinhar as competências humanas com as organizacionais, em um esforço para gerar e sustentar competências nas instituições, necessárias à consecução de objetivos estratégicos. Em se tratando de serviço público, para que a gestão por competências possa alcançar resultados, é necessário que as atribuições dos agentes públicos estejam bem definidas, principalmente se estiver em cargos decisórios. Nesse



sentido, a administração pública precisa determinar qual servidor será o mais indicado para determinado cargo ou atributo, identificando suas funções, tarefas e responsabilidades.

Alinhando esse conceito à Nova Lei de Licitações e Contratos, a definição dos perfis deve evitar análises lastreadas em cargos ou perfis existentes na organização, mas com foco nos resultados esperados pelo órgão, considerando a equipe envolvida no setor em definição.

Assim, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, no que tange aos seus princípios, ao desenvolvimento sustentável e fomento às soluções inovadoras, ao foco nos resultados, dentre outras abordagens dependentes de força humana, cabe ao gestor organizar sua estrutura e trazer as compras públicas da Defensoria Pública do Amapá a um novo patamar, com a eficiência, a eficácia e a efetividade em evidência.

Por fim, esta contratação opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da NLLC por parte da DPE/AP, com balizamento, diretrizes e metodologias, em que a efetividade na implantação desses novos mecanismos corrobora com a qualificação de todos os servidores participantes do curso de capacitação.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação direta de treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal fundamenta-se no disposto no art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Assim dispondo:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação” (...)

Igualmente pertinente às definições e o contorno deste tipo de contratação posto na Decisão nº 439/98, do Plenário do Tribunal de Contas da União, onde consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência no serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro no mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o entendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

"Ou seja, a realidade brasileira hoje vivencia que mesmo nos cursos que já atingiram certa padronização, a atuação do instrutor ainda faz diferença, afetando os bons resultados almejados no treinamento. Esse fato está estreitamente relacionado com as deficiências observadas na elaboração de manuais padronizados de ensino no Brasil. A aplicação da lei deve ser compatível com a real idade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser



averiguada caso a caso pelo administrador. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade."

Assim, compreende-se que a inexigibilidade decorre não da exclusividade do prestador do serviço, mas sim da sua complexidade e da impossibilidade de comparação objetiva entre os especialistas, daí porque pode o órgão, mediante justificativa fundamentada, optar pelo profissional que melhor atenda à sua necessidade.

E, em análise ao artigo destacado (art. 25, II, Lei nº 8.666/93), observa-se que é possível realizar contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos: **(1º)** o objeto da contratação deve constar no rol de **serviços técnicos** descritos no art. 13 da Lei nº 8.666/93, **(2º)** além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de **natureza singular** e **(3º)** e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir **notória especialização**.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em tela encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, abaixo transcrito.

Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que o artigo mencionado acima, classifica expressamente o serviço de aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

2º Singularidade do Serviço

A singularidade é um conceito jurídico indeterminado, cujo significado deve ser extraído da doutrina administrativa e dos precedentes dos Tribunais sobre o tema.

Dito isto, sobre o conceito de singularidade, assim dispõe o Acórdão 1074/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU:

15. Primeiramente, porque **o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade**. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque **singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma **situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e**

cuidado. (grifo nosso)

Carlos Cintra do Amaral, na obra Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos (AMARAL, 1996, pág. 110), assim trata da singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação

(...)

Neste sentido, importa destacar que a singularidade não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza a tal ponto, que torna inviável a comparação com as outras soluções existentes no mercado.

Assim, infere-se que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar, pois ainda que seja ofertada ação de desenvolvimento que possua a mesma temática e mesma carga horária, a depender do profissional e metodologia escolhidos, possuirá traços distintivos que podem levar à conclusão de que uma pode atender qualitativamente melhor a uma determinada necessidade de aperfeiçoamento que a outra.

3º Notória especialização

O terceiro e último requisito do art. 25, II da Lei nº 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara, o parágrafo § 1º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Neste sentido, entende-se que o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto a execução de um serviço satisfatório. Aquele que detém notória especialização tem um conjunto de fatores e condições que, somados, proporcionam ao Contratante a confiança de que ele é o mais adequado para executar o objeto da contratação.

O curso será realizado pela empresa 3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 32.380.894/0001-89, com endereço sito à Q SHN QUADRA, nº 01, Conj. A, Bloco D, entrada A, Sala 411. Edif. Fusion Work e Life, CEP: 70.701-040, Bairro: Asa Norte, Brasília/DF.

A 3R CAPACITA é uma empresa especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas; atua em diversas capitais do país, promovendo cursos abertos e fechados (*In Company*), treinamentos ministrados por instrutores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência, contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos da DPE/AP, sem contar que são reconhecidos por sua atuação ética, transparente e íntegra.

Também importa destacar a excelência dos profissionais que atuam para oferecer elevado padrão de qualidade, profissionalismo, comprometimento com os resultados, confiança e inovação.

Valida-se, ainda, o alto gabarito do instrutor que irá ministrar os cursos. Renato Ribeiro Fenili é pós-doutorando pelo Instituto de Biotecnologia da Universidade de Brasília. Doutor em Administração pelo Programa de Pós-Graduação pela Universidade de Brasília. Mestre em Administração pela mesma instituição. Pós-graduado em Administração Pública. Possui graduação em Ciências Navais pela Escola Naval. Ex-diretor de compras da Câmara dos Deputados. Idealizador do Laboratório de Inovação em Compras Públicas (Lab-Comp), o primeiro do gênero na América Latina.

Av. Raimundo Álvares da Costa, 676 - Centro
Macapá-AP - CEP: 68900-074

Atualmente cedido para o Governo do Estado de São Paulo, ocupou cargo de Ex-Secretário de Gestão do Ministério da Economia. Representante do Brasil na Rede Interamericana de Compras Governamentais (RICG).

Os treinamentos serão realizados no formato *In Company* presencial e no formato *online*, e ocorrerão em eventos diferentes.

Primeiro evento: Curso de Capacitação sobre a Lei nº 14.133/2021: transição entre regimes licitatórios, que será realizado no formato *In Company*, presencial, para até 30 participantes, na cidade de Macapá/AP, no período de 02 (dois) dias, nos dias 06 e 07 de novembro de 2023, com 08 (oito) horas diárias de aula, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas.

Seu conteúdo programático abrange: Módulo I - Um vôo panorâmico na Nova Lei: aspectos topográficos, legística e inovações principais em sede de governança; Módulo II - A instrução da fase preparatória - **parte 1** + PNCP; Módulo II - A instrução da fase preparatória - **parte 2**; Módulo II - A instrução da fase preparatória - **parte 3**; Módulo III - Contratação direta - parte 1; Módulo IV - Seleção do fornecedor; Módulo V - Contratação direta - parte 2; Módulo VI - O Sistema de Registro de Preços na NLLC.

Segundo evento: Curso de Capacitação sobre Gestão por Competências em Atos Infralegais, que será realizado no formato *online*, para até 20 participantes, com 02 (dois) encontros semanais de até 90 (noventa) minutos, pelo período de 06 semanas, compreendidas entre o dia 08 de novembro a 20 de dezembro de 2023.

Seu conteúdo programático abrange: Plano de Contratação Anual, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Agentes públicos (agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal de contrato); Estimativa de preços; Critérios de julgamento (todos); Sistema de Registro de Preços - SRP; Credenciamento, Governança nas Contratações, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade (se for o caso), Leilão, Bens de Luxo, Sanções, Ordem Cronológica de Pagamento; Fluxos a serem desenhados: contratação direta, pregão, gestão de PCA, sanções.

Os conteúdos a serem abordados são compatíveis com as necessidades de atualização dos conhecimentos dos membros e servidores desta DPE/AP, levando em conta a extrema importância do desenvolvimento das funções dos agentes públicos responsáveis pela realização de licitações, proporcionando a capacitação dos mesmos para o exercício de suas atividades.

A Defensoria Pública do Amapá busca profissionais qualificados que possam ministrar o curso e sabe-se que há no mercado profissionais gabaritados e empresas qualificadas que promovem e oferecem o mesmo serviço. No entanto, a DPE/AP escolheu a empresa 3R CAPACITA, que além da sua experiência no ramo, o docente que irá ministrar o curso, Renato Fenili, que tem vasta experiência curricular e ser nacionalmente conhecido na área.

No mesmo passo, de acordo com os atestados de capacidade técnica, e ainda por possuir todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista atualizadas e sem restrições, constata-se a comprovação necessária, restando atendida as exigências do Inciso II, do Parágrafo Único, do art. 26, bem como as determinações dos artigos 28 e 29, da Lei nº 8.666/93.

III - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em razão de não existir possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

A justificativa de preços não deve ser pautada em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja visto que estamos diante de um objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Assim, para demonstrar a razoabilidade dos preços ofertados pela empresa escolhida, consta anexas aos autos, notas de empenho que comprovam consonância com os preços que prática no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

Dessa forma, a demonstração da razoabilidade do preço resta evidenciada com os documentos anexos das contratações por outros órgãos e entidades da Administração Pública.



IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por inexigibilidade de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 03 de novembro de 2023.

FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA

Subcoordenador de Licitações, Contratos e Convênios em exercício

Portaria n.º692, 23 de outubro de 2023

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00021
Vinculado ao Processo nº 3.00000.199/2023 – DPE/AP

NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.199/2023

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - FEDPAP, CNPJ: 08.048145/0001-74.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E EM PORTUGUÊS JURÍDICO, REDAÇÃO FORENSE, ELEMENTOS DA GRAMÁTICA E ACORDO ORTOGRÁFICO PARA MEMBROS E SERVIDORES DA DPE/AP.

CONTRATADA: SABBAG & SABBAG CURSOS JURIDICOS LTDA.

CNPJ: 08.048.145/0001-74

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023-DPE/AP

VALOR: R\$ 38.750,00 (TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II da Lei nº 8666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VIGÊNCIA: 01/11/2023 à 31/10/2024

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO – DPE/AP e EDUARDO DE MORAES SABBAG.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2023

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00854
Vinculado ao Processo nº 3.00000.211/2023 – DPE/AP

NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00854

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.211/2023

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

CNPJ: 11.762.144/0001-00.

OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A LEI Nº 14.133/2021 - TRANSIÇÃO ENTRE REGIMES LICITATÓRIOS E CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS EM ATOS INFRALEGAIS, PARA SERVIDORES DA DPE/AP

CONTRATADA: 3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 32.380.894/0001-89

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023-DPE/AP

VALOR: R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II da Lei nº 8666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VIGÊNCIA: 03/11/2023 à 02/11/2024

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO – DPE/AP e - FABIANA LIMA DA SILVA - EMPRESA CONTRATADA .

Macapá-AP, 03 de novembro de 2023

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ERRATA DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ERRATA DO TERMO DE ADESÃO À ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - **ERRATA DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, vinculado ao Processo N.º **3.00000.195/2023/DPE-AP**, que trata de Contratação de licenças de softwares de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte para Defensoria Pública do Estado do Amapá por Adesão à Ata de Registro de Preços do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL - MESDGGD, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição n.º 200, de 01 de novembro de 2023, com circulação em 01/11/2023.

Onde se lê:

ITEM	CÓDIGO CATER	DESCRIÇÃO/ DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.
12	27502	Sessão temporária de direitos sobre programas de computador, locação de software. Descrição do produto: ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS ALL APPS	AUTODESK AEC - Architecture , Engineering and Constructon Collection	Licença Subscrição por 36 (trinta e seis) meses	01	R\$ 33.253,13

RESOLVE, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual n.º 3.182/2016, aderir na condição de “carona” à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 021/2022 - MESDGGD**.



Leia-se:

ITEM	CÓDIGO CATER	DESCRIÇÃO/DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.
12	27502	Cessão temporária de direitos sobre programas de computador, locação de software. Descrição do produto: ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS ALL APPS	AUTODESK AEC - Architecture , Engineering and Constructon Collection	Licença Subscrição por 36 (trinta e seis) meses	01	R\$ 33.253,13

RESOLVE, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, aderir na condição de “carona” à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 021/2022 - MESDGGD**.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 032/2023 – DPE/AP.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - **ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2023 – DPE/AP**, vinculado ao Processo N.º **3.00000.213/2023/DPE-AP**, que trata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição n.º 200, de 02 de outubro de 2023, com circulação em 02/10/2023.

Onde se lê:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP (Órgão Gerenciador), inscrita no CNPJ. sob o n.º 11.762.144/0001-00, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, n.º 676, Bairro Centro, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Amapá, o Sr. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO nomeado pelo Decreto n.º 1.399, publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 7.634, de 25 de março de 2022 e a empresa Cardoso & Silva Construções e Serviços LTDA – EPP.

Leia-se:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP (Órgão Gerenciador), inscrita no CNPJ. sob o n.º 11.762.144/0001-00, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, n.º 676, Bairro Centro, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Amapá, o Sr. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO nomeado pelo Decreto n.º 1.399, publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 7.634, de 25 de março de 2022 e a empresa Cardoso & Silva Comércio e Serviços LTDA – EPP.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por: